

Cuiabá/MT, 05 de janeiro de 2022.

OFÍCIO CIRCULAR N° 001/PRESIDÊNCIA/2022

Assunto: Considerações aos Prefeitos (as) acerca da Nova Lei de Licitações n° 14.133/2021.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a),

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, a **Associação Mato-Grossense dos Municípios**, através do seu Presidente **Neurilan Fraga**, sempre na defesa dos interesses dos Municípios de Mato Grosso, vem por meio deste informar acerca da promulgação do Decreto Federal n° 10.922/2021 que "dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei n° 14.133/2021".

Com o advento do ano de 2022, houveram duas novidades importantes que irão nortear os processos licitatórios no decorrer deste ano.

O primeiro ponto que devemos tratar é o fato de que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) encontra-se em pleno funcionamento através do site <https://pncp.gov.br>, onde encontram-se diversos processos licitatórios cadastrados por órgãos de todas as esferas públicas.

A operacionalização do PNCP, em tese, torna a utilização da Lei Federal nº 14.133/2021 viável para todos os âmbitos da Administração Pública, visto que haviam divergências entre os especialistas sobre a possibilidade da utilização ou não da Lei Federal nº 14.133/2021 sem que o PNCP estivesse em funcionamento.

O segundo ponto que devemos abordar quanto a Lei Federal nº 14.133/2021, é quanto ao seu artigo 182, onde diz:

"Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP."

Em obediência ao artigo supracitado, foi publicado o Decreto Federal nº 10.922/2021, atualizando os valores estabelecidos na Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos conforme tabela abaixo colacionada.

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<p>Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;</p> <p><u>inciso XXII do caput do art. 6º</u></p>	<p>R\$ 216.081.640,00 (duzentos e dezesseis milhões oitenta e um mil seiscentos e quarenta reais)</p>
<p>Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei 14.133/2021</p> <p>;</p> <p><u>§ 2º do art. 37</u></p>	<p>R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)</p>
<p>Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto</p>	<p>R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)</p>

<p>para pesquisa e desenvolvimento; <u>inciso III do caput do art. 70</u></p>	
<p>Para dispensa de licitação no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; <u>inciso I do caput do art. 75</u></p>	<p>R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)</p>
<p>Para dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras; <u>inciso II do caput do art. 75</u></p>	<p>R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)</p>
<p>Dispensa de licitação para aquisição de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia <u>alínea "c" do inciso IV do caput do art. 75</u></p>	<p>R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)</p>
<p>Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 às contratações de</p>	<p>R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)</p>

serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. <u>§ 7º do art. 75</u>	
É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento <u>§ 2º do art. 95</u>	R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos)

Sendo estas as considerações para o momento.

Cuiabá/MT, 05 de janeiro de 2022.



NEURILAN FRAGA
PRESIDENTE